

**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**  
**Conselho Estadual de Educação**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL JOSELITA BRASILEIRO		<b>MUNICÍPIO:</b> IGARACY	
<b>ASSUNTO:</b> RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
<b>RELATORA CONSELHEIRA:</b> BIANCA NÓBREGA MEIRELES			
<b>PROCESSO Nº:</b> 0016172-8/2019	<b>PARECER Nº:</b> 093/2022	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CEIEF	<b>APROVADO EM:</b> 31/03/2022

### **I - HISTÓRICO:**

A senhora Tarciana Vieira da Silva, responsável legal pela Escola Cidadã Integral Joselita Brasileiro – localizada na Rua Manoel Otaviano, S/N, Centro, Igaracy–PB –, veio requerer, ao Conselho Estadual de Educação, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### **II – ANÁLISE:**

A Escola foi autorizada a funcionar pelo Decreto Governamental nº 26.790, de 12 de janeiro de 2006.

A primeira análise dos documentos apresentados foi realizada em 24 de setembro de 2019, pela assessora técnica Ivone Costa Vilar (Análise nº 187/2019). Nela, foram apontados os ajustes necessários na documentação: carteira do diretor e do secretário escolar; documentos comprobatórios da situação legal da mantenedora; proposta pedagógica e regimento escolar; bem como na documentação comprobatória de docência de alguns professores.

Na juntada, tais documentos foram anexados e nova análise foi feita (Análise nº 142/2020), na qual a supracitada assessora aponta que foram cumpridas as diligências. Então o Processo foi encaminhado para realização de inspeção prévia e, em seguida, para a análise do colegiado do CEE/PB.

Em 26 de julho de 2021, o Processo foi posto em diligência por mim, uma vez que o Relatório de Inspeção Prévia não estava incluído nos autos.

Em 7 de outubro de 2021, a Gerência Executiva de Apoio à Gestão Escolar encaminhou o Processo ao Núcleo de Apoio à Gestão Escolar da 7ª Gerência Regional de Ensino, para que se realizasse a inspeção e anexasse o relatório ao Processo.

No Relatório de Inspeção Prévia, aponta-se que a escola funciona nos turnos manhã, tarde e noite, atendendo um público de 417 (quatrocentos e dezessete) estudantes; destes, 140 de Ensino Fundamental, em turmas do 6º ao 9º ano;

Em relação aos aspectos físicos da escola, o espaço encontra-se adequado às atividades propostas e em bom estado de conservação e atende ao que disciplina a Resolução nº 298/07, que versa sobre a acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Em relação ao corpo técnico, ao administrativo, ao pedagógico e ao docente, todos encontram-se devidamente habilitados. Também a escrituração escolar está em ordem, organizada e atualizada.

### **III – PARECER:**

Mediante a análise do Processo, e com base nas Análises emitidas pela Assessoria Técnica do CEE/PB e no Relatório de Inspeção Prévia expedido pelo NAGE da 7ª Gerência

**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**  
**Conselho Estadual de Educação**

Regional de Ensino, respaldado pela Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar da SEECT, somos de parecer favorável à:


- renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Cidadã Integral Joselita Brasileiro, pelo prazo de 3 (três) anos.

Recomendamos que a Proposta Pedagógica da Escola, bem como suas Matrizes Curriculares e o Regimento Escolar sejam adequadas ao que aponta o documento da Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, regulamentado pela Resolução CNE nº 02/2017.

Convalidamos os estudos realizados pelos alunos desde o início do funcionamento da Escola até a publicação da Resolução resultante deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 31 de março de 2022.



**BIANCA NÓBREGA MEIRELES**  
Relatora

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2022.




**ANTONIO ARRUDA DAS NEVES**  
Presidente da CEIEF

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de março de 2022.



**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB